

da Silva — Domingos Leite Pereira — Nuno Simões — Mariano Martins — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Júlio Ernesto de Lima Duque — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Rectificação

Tendo saído com inexactidão a portaria n.º 4:037, de 22 do corrente mês, publicada no *Diário do Governo* n.º 113, 1.ª série, da mesma data, faz-se para os devidos efeitos a seguinte rectificação:

Na linha 11.ª da referida portaria, onde se lê: «A Mutualidade Portuguesa», deve ler-se: «Mutualidade Portuguesa».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 23 de Maio de 1924. — O Administrador Vogal, *Alvaro Possolo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissariado Geral dos Abastecimentos

Edital

José Augusto Sá da Costa, major dos serviços da administração militar e comissário geral dos abastecimentos:

Faço saber:

Que tendo sido, após a publicação do último edital de 15 de Outubro de 1923, sobre preços de carvão vegetal, aumentadas as tarifas ferroviárias, fretes de fragatas e de carroças, cargas e descargas, impostos concelhos *ad valorem* e outras despesas até a presente data;

Tendo-se procedido, neste Comissariado, após as constantes reclamações dos vendedores de carvão, ao estudo minucioso sobre o assunto, pelo que se constatou que, realmente, houve elevação nas despesas acima citadas;

Tendo-se reconhecido que, por enquanto e atenta a gravidade do momento, não devem ser concedidos maiores aumentos de preço além dos que são representados pelo agravamento no custo de transportes;

Em harmonia com as disposições do artigo 18.º e usando das atribuições que me são conferidas pelo

n.º 5.º do artigo 1.º do decreto n.º 7:207, de 24 de Novembro de 1920, determino:

1.º

A contar da data da publicação do presente edital os preços de carvão vegetal e bolas são:

Preço de aquisição de carvão vegetal, enxuto, nos cais-mercados de Lisboa, sobre vagão ou fragata, cada quilograma, \$46.

Preço do retalhista, para o público, em Lisboa:

Carvão vegetal, enxuto, cada quilograma, até \$65.

Bolas pequenas, cada dúzia, até \$30.

Bolas grandes, cada dúzia, até \$35.

Preços do retalhista para o público, nos concelhos limítrofes de Lisboa:

Carvão vegetal, enxuto, cada quilograma, até \$68.

2.º

O preço do carvão nas restantes localidades do país fica sendo o de Lisboa, acrescido da diferença nos transportes, incumbindo às respectivas comissões de abastecimentos ou, na sua falta, aos respectivos delegados do Governo, propor a este Comissariado a fixação do preço.

3.º

É livre, desde a procedência até seu destino, o trânsito do carvão vegetal despachado para as seguintes estações:

Barreiro-Mar, Lisboa-Jardim, Lisboa, Santa Apolónia, Madre-Deus, Cais do Rêgo, Cais-Teixeira, Alcântara-Terra e Braço de Prata.

4.º

O carvão destinado às restantes localidades do país continua sujeito a autorização, aposta nas notas de expedição pelo Comissariado Geral dos Abastecimentos, ou seus delegados para casos de reconhecida urgência, sem a qual não poderá transitar pelo caminho de ferro.

5.º

Nas carvoarias de venda a retalho é obrigatória a afixação em local bem visível do público, de uma tabela com os preços exarados neste edital.

6.º

As transgressões ao presente edital são punidas nos termos da lei n.º 922, sendo os transgressores presos e enviados ao respectivo tribunal.

Comissariado Geral dos Abastecimentos, 24 de Maio de 1924. — O Comissário Geral, *José Augusto Sá da Costa*.